

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 816, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

*Criação da Reserva
Particular do Patrimônio
Natural (RPPN) Serra
Bonita IV. (Processo
Administrativo
ICMBio/MMA nº
02070.007592/2017-49)*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.007592/2017-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a **Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Serra Bonita IV**, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Braço do Sul III, situado no Município de Camacan, no Estado da Bahia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Comacan/BA, sob a matrícula nº 595, R 10, em 21 de março de 2016.

Art. 2º A RPPN Serra Bonita IV tem um área total de 51,15 ha, cinquenta e um hectares e quinze ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN Serra Bonita IV inicia-se no Ponto 1 de coordenadas planas

(c.p) N: 8296081,54 e E: 438983,41 situado no limite com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 2 de c.p. N: 8296001,89 e E: 439569,03 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 3 de c.p. N: 8295912,18 e E: 439507,36 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 4 de c.p. N: 8295845,35 e E: 439479,99 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 5 de c.p. N: 8295809,44 e E: 439386,45 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 6 de c.p. N: 8295802,39 e E: 439343,48 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 7 de c.p. N: 8295734,74 e E: 439325,02 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 8 de c.p. N: 8295670,40 e E: 439371,32 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 9 de c.p. N: 8295570,91 e E: 439377,35 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 10 de c.p. N: 8295514,76 e E: 439396,38 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 11 de c.p. N: 8295485,50 e E: 439451,62 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 12 de c.p. N: 8295459,72 e E: 439517,46 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 13 de c.p. N: 8295439,23 e E: 439571,24 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 14 de c.p. N: 8295377,81 e E: 439681,83 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 15 de c.p. N: 8295285,12 e E: 439608,63 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 16 de c.p. N: 8295168,18 e E: 439581,62 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 17 de c.p. N: 8295105,87 e E: 439530,94 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 18 de c.p. N: 8295080,21 e E: 439524,93 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 19 de c.p. N: 8295020,52 e E: 439442,71 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 20 de c.p. N: 8294993,81 e E: 439421,18 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 21 de c.p. N: 8294969,52 e E: 439403,04 na divisa com José Heleres Batisti, segue até o Ponto 22 de c.p. N: 8294909,34 e E: 439331,18 na divisa com Antônio Canaverde, segue até o Ponto 23 de c.p. N: 8294955,56 e E: 439142,49 na divisa com Antônio Canaverde, segue até o Ponto 24 de c.p. N: 8295047,47 e E: 438963,00 na divisa com Antônio Canaverde, segue até o Ponto 25 de c.p. N: 8295159,53 e E: 438904,31 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 26 de c.p. N: 8295272,39 e E: 438953,67 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 27 de c.p. N: 8295398,59 e E: 439006,42 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 28 de c.p. N: 8295593,60 e E: 439084,36 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 29 de c.p. N: 8295696,08 e E: 439135,12 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 30 de c.p. N: 8295834,88 e E: 439071,37 na divisa com Instituto Uiraçu, segue até o Ponto 31 de c.p. N: 8296048,49 e E: 438991,61 na divisa com Instituto Uiraçu, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Sistema UTM - Zona 24 S - SIRGAS2000.

Art. 3º A RPPN Serra Bonita IV será administrada pelo Instituto Uiraçu.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 24/09/2018, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3911589** e o código CRC **4729CC53**.
